

AH: Kleber

Ofício nº 5425 STN/COREM

Brasília, 22 de Outubro de 2004.

A Sua Excelência o Senhor
Secretário de Fazenda do Estado de Minas Gerais
FUAD NOMAN
Praça da Liberdade, s/nº - Funcionários.
CEP 30130-060. Belo Horizonte-MG.

Assunto: Comunica resultado da avaliação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais referente ao exercício de 2003.

Senhor Secretário,

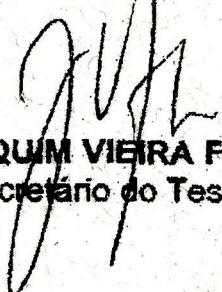
Nos termos do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, STN/COAFI nº 004/98, de 18 de fevereiro de 1998 e em atendimento à seção 4 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais, assinado em 27 de junho de 2003, foi realizada a avaliação do referido Programa para o exercício de 2003, sendo relacionadas a seguir as metas estabelecidas e os resultados alcançados:

- a) Meta n.º 1: limitar a relação dívida financeira / receita líquida real (ajustada) a 3,10. O Estado cumpriu a meta apresentando a relação 3,09.
- b) Meta n.º 2: alcançar resultado primário superavitário de R\$ 815 milhões. O Estado cumpriu a meta ao realizar resultado primário superavitário de R\$ 1.157 milhões.
- c) Meta n.º 3: limitar a despesa com pessoal a 69,14% da Receita Corrente Líquida. O Estado cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 67,17%.
- d) Meta n.º 4: alcançar receitas de arrecadação própria no valor de R\$ 13.313 milhões. O Estado cumpriu a meta ao realizar as referidas receitas no montante de R\$ 13.418 milhões.
- e) Meta n.º 5: alcançar receita de alienação de ativos no valor de R\$ 60 milhões. O Estado não cumpriu a meta ao realizar as referidas receitas no montante de R\$ 27 milhões.

f) Meta n.º 6: limitar as despesas com investimento a 5,09% da receita líquida real anual. O Estado cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 3,02 % da receita líquida real.

2. Considerando o disposto no art. 26 da Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001, alterado pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e no quarto Termo Aditivo do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas STN/COAFI nº 004/98, firmado entre a União e o Estado ao amparo da Lei nº 9496/97, o cumprimento das Metas 1 e 2, a despeito do descumprimento da meta 5, é condição suficiente para a não aplicação de apenaamento (amortização extraordinária) e para que o Estado seja considerado adimplente quanto ao cumprimento das metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal relativos ao exercício de 2003.

Atenciosamente,


JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Secretário do Tesouro Nacional